

Sanccionada por
n.º 5.358 de
dezembro de 2007.



FOLHA N.º 001
DATA 17/12/07
RUBRICA P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

N.º 1851/2007

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei n.º 0104/2007

Assunto: Autoriza o Poder Executivo municipal a promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do município e do Fundo municipal de saúde, dos valores objeto do registro judicial decorrente da Reclamação Trabalhista n.º 112/1992 - Precatórios n.º 459/1995.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 14 de dezembro de 2.007.

MENSAGEM N.º 055/2.007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Instância Legislativa o incluso projeto-de-lei pelo qual solicito a autorização para promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do Município e do Fundo Municipal de Saúde, referente aos valores seqüestrados da conta do mesmo por determinação judicial exarada na Reclamação Trabalhista nº 412/1992 – Precatório nº 459/1995.

O ajuste será implementado visando a regularização contábil do balanço financeiro do Município, sem prejuízo para o Fundo Municipal de Saúde, considerando que os recursos vinculados pela Emenda Constitucional 29/2000 são repassados com regularidade, inclusive com aplicação do percentual de 15% (quinze) por cento desde o exercício de 2000, embora a referida Emenda Constitucional estabelecesse o prazo de 05 (cinco) anos, para atingir esse limite mínimo.

Os valores seqüestrados continuam sendo gerados nos balanços anuais, fato que levou o Tribunal de Contas do Estado a recomendar providências para o ajuste dos valores.

Assim posto requero a V. Exª as providências pertinentes a remessa da matéria ao plenário, a fim de ser analisado e votado conforme regimento que norteia essa Casa.

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta



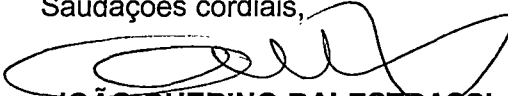
P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1851</u> Fis. <u>110</u> Livro <u>11</u>		
	Colatina <u>17</u> de <u>12</u> de <u>2007</u>		
	<u>[assinatura]</u>		
	Funcionário	Data	Rubrica
	Director		
	Presidente		

REF. MENSAGEM N.º 055/2.007

Fico na expectativa de contar com o integral apoio
dessa Presidência e dos ilustres membros na aprovação do projeto conforme proposto.

Aproveito para reafirmar os protestos de estima e
consideração.

Saudações cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

867107
20/12

PROJETO-DE-LEI Nº 104/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do Município e do Fundo Municipal de Saúde, dos valores objeto do seqüestro judicial decorrente da Reclamação Trabalhista nº 412/1992 – Precatório nº 459/1995 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ajustes de contas, de natureza contábil, entre os balanços do Município e do Fundo Municipal de Saúde, correspondente aos valores objeto do seqüestro judicial, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 412/1992 e Precatório Judicial nº 459/1995, que levou a débito bancário as contas do referido Fundo.

Artigo 2º - Para o ajuste de contas dos valores referidos no artigo anterior, o Município poderá utilizar como natureza compensatória, as despesas realizadas em favor do Fundo Municipal de Saúde, com recursos próprios, exceto os recursos com repasse obrigatório de que trata a Emenda Constitucional 29/2000.

§ 1º - Serão utilizados prioritariamente, os gastos com pessoal cedido ao referido Fundo, quando utilizados, para pagamento, os recursos não vinculados pela Emenda Constitucional 29/2000.

Artigo 3º - O ajuste poderá induzir a desincorporação de ativos, através de insubsistências ativas, promovendo-se, todavia, todos os procedimentos contábeis de variação patrimonial, inerentes ao fato.

Artigo 4º - Para efetivação do ajuste será firmado o respectivo Termo, entre o Município e o Fundo Municipal de Saúde, no qual serão evidenciados todos os elementos financeiros com suas correspondentes origens.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19/12/2007


PRESIDENTE



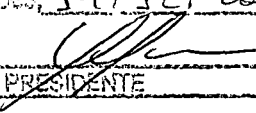
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 151 /2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douta Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a **dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 104/2007**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza O Poder Executivo Municipal a promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do Município e do Fundo Municipal de Saúde, dos valores objeto do seqüestro judicial decorrente da Reclamação Trabalhista n.º 412/1992 – Precatório n.º 459/1995.

Colatina-ES, 19 de dezembro 2007.

Aprovado em única discussão,
por maioria de 06
Sala das Sessões, 19/12/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei n.º 104/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do Município e do Fundo Municipal de Saúde, dos valores objeto do seqüestro judicial decorrente da Reclamação Trabalhista n.º 412/1992 – Precatório n.º 459/1995.

A proposição veio a esta Comissão, em regime de urgência, em 19/12/2007, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar. **É o relatório.**

Opinamos:

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do Município e do Fundo Municipal de Saúde, dos valores objeto do seqüestro judicial decorrente da Reclamação Trabalhista n.º 412/1992 – Precatório n.º 459/1995.

Quantos ao aspecto formal, a proposição atende as exigências legais, notadamente, quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo.

Quanto ao mérito, entendemos que os ajustes são necessários, podendo tramitar regularmente.

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 104/2007.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

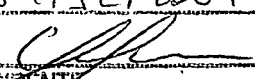
Sala das Sessões,

Em 19 de dezembro de 2007.

Charles Henrique Luppi
Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

Projeto de Lei n.º 104/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do Município e do Fundo Municipal de Saúde, dos valores objeto do seqüestro judicial decorrente da Reclamação Trabalhista n.º 412/1992 – Precatório n.º 459/1995.

A proposição veio a esta Comissão, em regime de urgência, em 19/12/2007, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar.

É o relatório.

Opinamos:

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para promover ajustes de natureza contábil, entre os balanços contábeis do Município e do Fundo Municipal de Saúde, dos valores objeto do seqüestro judicial decorrente da Reclamação Trabalhista n.º 412/1992 – Precatório n.º 459/1995.

Seguinte o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, somos favoráveis com a tramitação da presente proposição.




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 104/2007.**

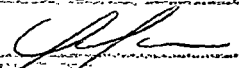
Sala das Sessões,

Em 19 de dezembro de 2007.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente

Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2007

~~PRESENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 20 de Dezembro de 2007.

Ofício Nº 867/2007

Do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 104 e 105/2007, com Emenda ao Artigo 2º**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente, para que se digno adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente



MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta